INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS - RS
Rua Miguel Teixeira, 126 - Cidade Baixa, - Porto Alegre - CEP 90050-250

Parecer Técnico nº 7/2019-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS

Número do Processo: 02001.013914/2019-74

Empreendimento: Porto de Rio Grande

Interessado: SUPERINTENDENCIA DO PORTO RIO GRANDE

Assunto/Resumo: **Análise dos documentos encaminhados pelo Ofício 165 (5041938).**

Assunto: Análise relativa a 7a Revisão do Plano de Emergência Individual do Porto de Rio Grande, Porto Velho e Porto Novo.

Processo nº 02001.0133914/2019-74 e interface com os processos 002023.002097/96-78, 020023100201/2017-20.

INTRODUÇÃO

1. Em atenção ao Ofício 165 (5041938) e ao despacho CPREV (5048139), que solicitou análise dos documentos encaminhados pelo Porto de Rio Grande, no âmbito do cumprimento da condicionante 2.27, da Licença de Operação, 03/1997, 3a renovação (2779311), assinada em 29/06/2018.

2. O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar a 7a Revisão do Plano de Emergência Individual (PEI) de Porto de Rio Grande, encaminhada por meio do Ofício 79/9 Gab SUPRG (4526055), de 17/02/2019.

3. A despeito da recente renovação da Licença de Operação, o PEI do Porto de Rio Grande, encontra-se na sua 7a versão, ainda não aprovada, tendo sido objeto de análise e exposição de recomendações dentre outros nos Pareceres 26/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, 000001/2014RS /RIOGRANDE/IBAMA, 02001.001378/2016-11CPREV/IBAMA (07633555) e Parecer 1/2017 NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS (0792426).

4. Os documentos objeto da presente análise foram encaminhados pelo Despacho CPREV (50481391), que direciona para o “Documento Arquivo DVD (4526560)” do processo 02023.002079/96-78, contudo destaca-se que alguns arquivos apresentam documentos com versões não finalizadas, indicando erro e textos incompletos.

5. Previamente, nos dias 18 e 19/06/2019, foram realizadas vistorias nas áreas de

armazenamento de recursos de resposta do Porto de Rio Grande e da Base da SUATRANS em Rio Grande e Pelotas, para avaliar a capacidade de resposta instalada na região.

6. As análises expostas no presente Parecer Técnico se restringem as informações apresentadas nos documentos encaminhados em relação a Resolução CONAMA 398/08, bem como nas recomendações expostas no Parecer 01/2017- NUPAEM-RS (0792426). Os documentos encaminhados pela SUPRG são os que seguem:

a) Anexo 1 – Formulário de Comunicação Inicial do Incidente (1 página);

b) Anexo II – Analíse Preliminar de Riscos_rev PT IBAMA 2 (56 páginas);

c) Anexo III – Critérios para o Dimensionamento da Capacidade Mínima de Resposta (11 páginas);

d) Anexo IV – Justificativa do CRAM assinada e Proposta CRAM 19 07 2017 (com respectivamente 5 e 10 páginas);

e) Anexo V – Relação de Profissionais da DMASS (2 páginas);

f) Anexo VI – Contatos internos e externos e fornecedores RS (com respectivamente 4 páginas e 1 planilha Excel);

g) Anexo VII – Glossário Rev07 (1 página);

h) Anexo VIII – Formulário de Cadastramento da População (1 página);

i) Anexo X – Modelagem e Ritmo_AQM_RioGrande (com respectivamente 1 e 298 páginas);

j) Anexo XI Contratos – CRAM (Carta_Petrobras com 2 páginas, Histórico do Processo de Contratação CRAM com 1 página, Protocolo CRAM com 4 páginas) e SUATRANS (acionamentos ecosorb suatrans com 3 páginas, Contrato CPS 951-18_Assinado com 11 páginas, Ofício – Porto de Rio Grande com 1 página);

k) Anexo XII – Formulário de Registro de Ações (com 1 página);

l) Anexo XIII – CRAM (Termo de Compromisso SUPRG CRAM_FCN com 1 página, Resposta ao Parecer Técnico 02001.01378 2016 com 1 página) e Marinha Sobrevoos (MinutaConvênioMarinha_sobrevooxxx2016 com 4 páginas);

m) Anexo XIV – Cadastro de Cliente, Empresas Credenciadas -Retirada de Resíduos Embarcações, LO Posto BUFFON (com respectivamente 1, 1 e 6 páginas);

n) Anexo XV – Drenagem final DMASS, Localização base de emergência, PavimentaçãoDMASS, Projeto de Central de Resíduos Sólidos (1 planta cada);

o) Anexo XV CTF – Equipe Técnica (CTF Marcos Portela, CTF Milanelli VAL 10-4-2019, CTF Ágata Romero_12_3_19, CTF_Helvio_comprovante_inscricao_17_04_2019, CTF_IBAMA_Agata Romero (respectivamente 1 página cada), SUATRANS (1 página) e SUPRG (1 página cada);

p) Anexo XVI – 4 arquivos com o título Carta de Sensibilidade ao Óleo – Porto de Rio Grande, Relatório Metodologia Cartas SAO_Ponto de Rio Grande_Rev07 (com respectivamente 1, 1, 1, 1 e 2);

q) Anexo XVII – Analise de Vulnerabilidade (119 páginas) e MAPAS (6 arquivos de Mapas: Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P1_BT, Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P1_MT, Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P2_BT, Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P2_MT, Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P3_BT, Vulnerabilidade Porto de Rio Grande ISL_P3_MT);

r) Anexo XXIII – FISQs – FISPQ Óleo Bunker, FISPQ Óleo Lubrificante, FISPQ Lub-ind_diversas-lubrax-utile-fp-rev01, FISPQ-lub-ind-oleos-basicos-lubrax-ob-9, FISPQ-oleo diesel-marítimo-a.

7. Destaca-se, que nesta versão não foram encaminhados todos os itens previstos na Resolução CONAMA 398/08, e a ausência de um sumário também dificultou a compreensão da organização dos documentos encaminhados.

8. Da mesma forma, não foram encaminhados documentos necessários para subsidiar a correta análise do PEI, como por exemplo o Plano de Gestão de Riscos - PGR. Assim, é preciso ressalvar que a análise dos documentos encaminhados não permitiu contemplar avaliação de todos os mecanismos de prevenção e contenção de acidentes existentes na área sob responsabilidade da SUPRG, carecendo de subsídios necessários para a perfeita compreensão dos riscos ou segurança das operações realizadas no Porto de Rio Grande.

ANÁLISE

Identificação da Instalação (1)

9. Na relação de documentos encaminhados na 7a revisão do PEI não consta este item, contudo este tópico já havia sido aprovado em Parecer anterior.

Item não encaminhado, atendimento condicionado a inclusão deste tópico na consolidação da versão final, incluído eventuais atualizações das informações encaminhadas, tais como indicação do atual representante legal da empresa e contatos.

Cenários acidentais (2)

10. Conforme item 2, do Anexo II, da Resolução CONAMA 398/08, este tópico contém as atividades desenvolvidas na área do empreendimento, em especial: a) Porto velho, atracação de embarcações de pesca, abastecimento de embarcações de pesca por caminhão-tanque; apesar de não ter sido incluídos neste tópico o documento também faz referência a embarcações de turismo e depósito de óleos usados, b) Porto Novo, aproximação, atracação, desatracação de navios cargueiros/graneleiros; abastecimento de combustível aos navios cargueiros/graneleiros por navio tanque; abastecimento de combustível dos navios cargueiros/graneleiros por caminhão tanque; retirada de resíduos dos navios cargueiros (slop e sludge); fornecimento de suprimentos, como tambores de óleo para maquinário; Operações de movimentação de carga com caminhões e equipamentos móveis (guindastes, empilhadeiras, pá carregadeiras); oficina de manutenção; área de armazenamento temporário de resíduos perigosos Classe I; lavagem de veículos e equipamentos.

11. Destaca-se, que nesta 7a revisão do PEI, não foi apresentado o PGR. Tal ausência, inviabiliza a verificação da incorporação das recomendações apresentadas na Planilha de Resultados do APR e Quadro 8.1 - Classificação de Risco (Anexo II), muitas delas também previstas na Ordem de Serviço 03 Operações Hidrocarbonetos de 2012 e Ordem de Serviço 03 Abastecimento de Embarcações.

12. Neste sentido, cumpre lembrar que o PEI trata-se de um plano, onde as informações prestadas se constituem em obrigações do empreendedor que as redige e encaminha para análise e aprovação do órgão ambiental licenciador. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é do empreendedor, que responde por eventual omissão, equívoco e assimetria entre o plano e sua execução. Sendo assim, as recomendações apresentadas para minimização de riscos e redução de danos devem ser consideradas como medidas, procedimentos e estruturas adotadas visando a prevenção e redução de danos, e efetivamente incorporadas ao plano. Isto não exime o empreendimento de adotar medidas complementares e imediatamente reativas, não previstas, no caso de ocorrência de hipóteses acidentais não consideradas ou além dos limites considerados no PEI.

Item só poderá ser considerado atendido quando elucidadas as questões relativas ao PGR e a implementação das

medidas de redução de riscos e danos recomendadas ao longo do APR.

- Identificação dos riscos por fonte

13. Em atenção ao ítem Identificação dos riscos por fontes foram relacionados três tipos de fontes de risco: Embarcações, equipamentos e Operadores portuários, a despeito da orientação apontada no Parecer 01/2017 NUPAEM/RS, de que este último não se trata propriamente de um tipo específico de fonte nos termos do Anexo II da Resolução CONAMA 398/08.

O quadro 2.2.1 identifica 7 (sete) tipos de operações por navios; 7 (sete) tipos de operações de carga e descarga, 11 (onze) tipos com tanques, reservatórios e equipamentos; 2 (dois) tipos classificados como outras fontes potenciais de derramamentos. O quadro apresenta as informações conforme definido no Apêndice I do anexo II, da resolução em tela. Destaca-se, que nenhum tipo de operação, reservatório ou outra fonte foi relacionada como originária da fonte identificada como Operadores Portuários.

Item considerado atendido, desde que explicitadas as atividades realizadas pelas operadoras.

- Hipóteses Acidentais

14. Foram apresentadas 52 (cinquenta e duas) hipóteses acidentais. As hipóteses relacionadas a navios, envolveram embarcações de pesca, navios de grande porte, rebocadores, lancha de praticagem, navio-tanque considerando vazamentos sem especificação, operações de abastecimento, colisões diversas entre as embarcações e com o berço de atracação, com volume vazados variando de 5 m3, a 5.531 m3. Observa-se que neste item não foram consideradas hipóteses envolvendo incêndio, cenário que se realizou no Porto Velho em 01/05/19, bem como explosões e encalhe de embarcação.

15. Com relação a reservatórios foram consideradas hipóteses envolvendo depósito de óleos usados, depósito temporário de resíduos de combate a emergências, carregamento e descarregamento de tambores de óleo lubrificantes e resíduos oleosos, armazém temporário, tanques de combustíveis enterrados, caixas de gordura, IBC's da oficina de manutenção, provocados, por vazamentos não especificados, operações de transferência, ineficiência do sistema da separadora da lavagem de veículos, com volumes variando de 0,2 a 20 m3 .

16. Vazamentos em veículos, caminhão-tanque, manutenção de máquinas, caminhões da frota, tratores, empilhadeiras, pás carregadeiras, guindaste, centrais hidráulicas de moegas, balanças de fluxo, tombadores, transformadores elétricos, empilhadeiras, em operações como abastecimento, manutenção, lavagem e queda de veículos no mar, além de diversos vazamentos não especificados, com volumes variando de 0,01 a 30 m3.

17. Também foi relacionada uma hipótese de manchas órfãs, que por se tratar de ocorrência difícil de prever, não especifica o volume.

18. As hipóteses foram apresentadas em quadros contendo especificações sobre o tipo de óleo derramado (óleo bunker, óleo diesel, hidráulico, resíduos oleosos, gasolina, óleo lubrificantes e graxas, álcool, slop, sludge), regime do derramamento (instantâneo ou contínuo), volume do derramamento (variando de 0,01 a 5.531 m3), a possibilidade do óleo atingir área externa (44 hipóteses com possibilidade de atingir área externa). Não foram incluídos neste tópico condições meteorológicas e hidrodinâmicas.

19. O Parecer Técnico nº 1/2017-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS recomendou que o plano deveria complementar as informações apresentadas conforme previsto na CONAMA 398/08, tais como histórico de acidentes ocorridos no porto, revisão da metodologia para classificação da Análise Preliminar de Risco. itens que foram contemplados na atual versão do PEI.

20. Não foi observada menção a recomendações como: esclarecimento ou mapa com a

delimitação da área de abrangência da zona de exclusão de abastecimento prevista na Ordem de Serviço 03/2012 encaminhada na versão anterior do PEI e o PGR, cuja ausência explicitava o referido Parecer, prejudicava a análise de adequação das hipóteses acidentais e sua criticidade. Na presente versão não foi feita qualquer referência a tal zona de exclusão de abastecimento ou OS que trata do tema.

Item considerado parcialmente atendido. Recomenda-se o atendimento integral dos itens dispostos na CONAMA, com a inclusão das hipóteses acidentais envolvendo incêndio, explosão e naufrágio e a análise das condições meteorológicas e hidrodinâmica.

- Descarga de pior caso

21. O cenário de pior caso apresentado para o Porto de Rio Grande se refere a acidentes envolvendo o navio M. V. Medeia/9VHL (IMO 801655-0), com volume total de óleo bunker de 5.036 m3 e volume de diesel é de 495 m3, totalizando 5.531 m3 de óleo. Diante das informações prestadas no Anexo II, o cenário de pior caso parece estar adequadamente dimensionado.

Item considerado atendido.

Informações e procedimentos para resposta

- Sistemas de alerta de derramamento de óleo (3.1)

22. Não foi identificado este tópico nesta versão. Como o item havia sido considerado atendido no Parecer Técnico no 1/2017-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS, encaminhar este tópico na versão final que deverá contemplar a consolidação de todos os tópicos do PEI, conforme disposto na Resolução CONAMA 398/08.

Item não encaminhado, atendimento condicionado ao cumprimento da orientação expressa neste tópico.

- Comunicação do incidente (3.2)

23. Conforme orientação do Parecer Técnico nº 1/2017-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS, o empreendedor deveria "Revisar periodicamente os contatos e telefones da Lista de Contatos do ANEXO VI. Separar em tabela única e com o devido destaque, as instituições que deverão ser acionadas imediatamente, incluindo a ANP, conforme previsto na seção 3.2, do Anexo I, da Resolução CONAMA 398/08. Revisar os contatos do Ibama, incluindo o sítio eletrônico do SIEMA". O Anexo VI (Documento SEI 4526560) encaminhado pelo Ofício 079/19 (4526160), apresenta lista de contatos conforme recomendação do parecer anterior.

Item considerado atendido.

- Estrutura organizacional de resposta (3.3)

24. Conforme orientação do Parecer Técnico nº 1/2017-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS, o empreendedor deveria "apresentar informação sobre a capacitação técnica da equipe do EOR para o desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta (certificados ou currículo contendo capacitação técnica para as ações desempenhadas na emergência ambiental), conforme previsto no seção 3.3 do Anexo I, da Resolução CONAMA 398/08." Cujo texto dispõe: "Nesta seção, deverá constar a estrutura organizacional de resposta a incidentes de poluição por óleo para cada cenário acidental considerado, incluindo pessoal próprio e contratado. Deverão estar relacionados: a) funções; b) atribuições e responsabilidades durante a emergência; c) tempo máximo estimado para mobilização do pessoal; d) qualificação técnica dos integrantes para desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta. A estrutura organizacional de resposta deverá estar representada em um organograma que demonstre as relações entre seus elementos constitutivos. Deverão estar claramente identificado, dentro da estrutura organizacional, o coordenador das ações

de resposta e seu substituto eventual."

25. O Anexo VI (Documento SEI 4526560) encaminhado pelo Ofício 079/19 (4526160), apresenta a relação de pessoas integrantes da EOR, informando as posições dentro de um Sistema de Comando Integrado - SCI, contudo, não é informado a qualificação técnica desta equipe em atendimento à emergências. tampouco as atribuições e responsabilidades durante a emergência. Desta forma, entende-se que o item não foi atendido. Tais informações não foram incorporadas na presente versão do PEI.

Item considerado não atendido.

- Equipamentos e materiais de resposta (3.4)

26. A localização da base de emergência onde estão armazenados os materiais de resposta para atendimento ao Porto de Rio Grande está localizada no armazém A7, no Porto Novo, conforme imagem (Anexo XV).

27. O documento intitulado Critérios para o dimensionamento (Anexo III), apresenta a memória de cálculo para o dimensionamento do cerco do navio, considerando o navio envolvido no cenário de pior caso, para proteção de rios, além de barreiras e mantas absorventes, recolhedores e recipientes de armazenamento temporário. O dimensionamento dos materiais de resposta atendem ao disposto na CONAMA.

28. Contudo, na tabela 2.2.2 consta como origem do material, somente a indicação operadora, sem precisar de quais municípios e regiões do país estão armazenado tais recursos, situação que gera incerteza sobre a eficácia da capacidade de resposta escalonada apresentada, bem como tempos de deslocamento.

29. Com relação ao armazenamento temporário gera certa insegurança a grande dependência da capacidade de armazenamento no uso de caminhões-tanques, visto que dependendo de onde ocorrer o acidente não seria viável seu uso, bem como da impossibilidade de acionamento fora do horário comercial, conforme verificado no atendimento do acidente ocorrido em 01/05/2019, com a embarcação "Todos da Paz".

30. No que se refere a contratos para a efetivação da resposta a emergências ambientais foram apresentados os que seguem:

a) Ecosorb - Contrato emergencial, CPS n. 951/2018, firmado entre as partes, referente a implantação, administração, operação e manutenção da base de emergência ambiental, para atendimento a emergência na área do porto organizado, assinado em 09/10/2018 e validade de 180 dias, portanto vencido. Em atenção ao Parecer 01/2017/NUPAEM/RS, foi estabelecido prazo de 30 dias para reposição dos materiais de resposta utilizados, conforme ofício da SUATRANS Marine, de 19/12/2018 (Anexo XI). Contudo considerando que inexiste contrato válido o mesmo não apresenta eficácia.

b) O Anexo XI (Documento SEI 4526560) encaminhado pelo Ofício 079/19 (4526160), apresenta Contrato Emergencial de Prestação de Serviço CPS nº 951/2018, com a empresa Ecosorb Produtos para Proteção Ambiental S/A, contudo, o objeto do contrato é especificado em um Termo de Referência que não está no processo, e tampouco, os materiais mencionados em um anexo IX do documento denominado Critérios para o Dimensionamento de Resposta, não está nos autos. Contudo, em vistoria "in loco" foi observado a existência da base de resposta (conforme Relatório de Vistoria NUPAEM/RS e Lista de Materias de resposta/Anexo I) com a quantidade de materiais necessária para atender o pior cenário acidental.

31. Ressalta-se, conforme explicitado no Parecer 01/2017 NUPAEM/RS, o conhecimento

das características de uso pleno e limitações de cada tipo de barreira disponível e como serão utilizadas na resposta, permite verificar a adequação não apenas do total de barreiras disponível, mas da função de cada lance na estrutura de resposta proposta, bem como da distribuição do quantitativo em cada tipo de barreira. Atendendo ao princípio básico de que os materiais devem estar adequadamente dimensionados a atender a estratégia de resposta.

32. Assim, cabe reiterar que deverá ser encaminhada em complementação aos documentos apresentados no presente plano, conforme especificado no Parecer 01/2017 NUPAEM/RS a lista/tabela visando contemplar todos os itens previstos na seção 3.4 do Anexo I, da CONAMA, quais sejam: a) nome, tipo e características operacionais; b) quantidade disponível de cada tipo; c) localização dos materiais; d) tempo máximo estimado de deslocamento; e) limitações para o uso dos equipamentos.

*Item parcialmente atendido. A*presentar contrato de prestação de serviço válido, lista de equipamentos contendo descrição nos termos da Seção 3.4 do Anexo I da CONAMA 398/08, revisar a estratégia de acondicionamento provisório de mistura oleosa recolhida visando atender as estratégias de resposta, apresentar informações completas sobre a resposta escalonada, conforme explicitado neste tópico.

Procedimentos operacionais de resposta

- Procedimentos para interrupção da descarga de óleo (3.5.1)

33. Não foi identificada nesta versão do PEI, informações sobre este tópico.

Item não atendido, será considerado atendido, quando encaminhada a versão completa do PEI com a versão aprovada deste tópico, desde que permaneça atualizada.

- Procedimentos para contenção do derramamento de óleo (3.5.2)

34. Não foi identificado este tópico na presente versão.

*Item não atendido. D*everão ser apresentadas estratégias para o cenário de pior caso, considerando os mapas de vulnerabilidade para bom e mau tempo, os recursos de resposta disponíveis.

- Procedimentos para proteção de áreas vulneráveis (3.5.3)

35. O Anexo II, trata dos documentos referenciais que devem ser encaminhados juntamente com o PEI, dentre eles a Análise de Vulnerabilidade, que foi apresentada no Anexo XVII, do documento encaminhado pela SUPRG. Nela são apresentados a classificação de vulnerabilidade ao óleo em cenários de bom e mau tempo, levando-se em consideração a sensibilidade ao óleo e a probabilidade de serem atingidas, dimensionadas através de modelo de dispersão da mancha de óleo considerando o cenário de pior caso. Entretanto, da referida análise não resultam estratégias de respostas a serem adotadas. Não foram identificadas informações sobre proteção de áreas vulneráveis na presente versão do PEI.

36. Conforme determinado na Conama, deverão estar descritos os procedimentos previstos para proteção das áreas identificadas nos mapas de vulnerabilidade. A descrição dos procedimentos deverá levar em consideração os equipamentos e materiais de resposta relacionados na seção 3.4, bem como os cenários acidentais previstos no item 2.

37. Considerando que a modelagem aponta a necessidade de ação imediata para proteção das áreas vulneráveis, este tópico deverá conter todas as estratégias de proteção às diferentes áreas vulneráveis, detalhando, os procedimentos a serem adotados, recursos e características do material necessários a sua implementação (incluindo embarcação, especificações de calado e motor, quantitativo de barreiras, tipo de barreira adequado para as condições de profundidade e condições ambientais de bom e mau tempo, quantitativo e qualitativo de âncoras necessárias, considerando as oscilações de direção de arraste de corrente e vento), a fim de permitir o rápido acionamento e

implementação em caso de incidente e a devida análise da adequação dos materiais disponíveis a sua concretização. Também deverá ser incluída uma tabela com as áreas que apresentam alta vulnerabilidade e que portanto, demandam atenção especial.

Item não atendido.

- Procedimentos para monitoramento da mancha de óleo derramado (3.5.4)

38. Não foi localizada referência a este tópico na presente versão, apenas uma minuta de convênio com a Capitania dos Portos para a execução de monitoramento aéreo por meio de sobrevoo, datada de 2016, sem estar plenamente preenchida, sem assinatura e portanto, sem qualquer valor legal.

Item não atendido.

- Procedimentos para recolhimento do óleo derramado (3.5.5)

39. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido. Deverão ser apresentadas estratégias para o recolhimento do óleo derramado, considerando o cenário de pior caso, os mapas de vulnerabilidade para bom e mau tempo e os recursos disponíveis conforme relacionados na seção 3.4.

- Procedimentos para dispersão mecânica e química do óleo derramado (3.5.6)

40. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para limpeza das áreas atingidas (3.5.7)

41. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para coleta e disposição dos resíduos gerados (3.5.8)

42. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado, tão somente uma planta da central de resíduos sólidos.

Item não atendido.

- Procedimentos para deslocamento dos recursos (3.5.9)

43. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para obtenção e atualização de informações relevantes (3.5.10)

44. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para registro das ações de resposta (3.5.11)

45. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para proteção das populações (3.5.12)

46. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

- Procedimentos para proteção da fauna (3.5.13)

47. Conforme Contrato (SEI 5372632) entre o Porto do Rio Grande com a Universidade Federal do Rio Grande e a Fundação de Apoio a Universidade do Rio Grande - FAURG, cuja finalidade é a execução de procedimentos para proteção e socorro à fauna oleada a ser executado pelo Centro de Recuperação de Animais Marinhos - CRAM. O objeto do referido contrato assegura a existência de medidas de proteção à fauna oleada nos termos da Resolução CONAMA 398/08. O vínculo contratual era a pendência observada pelo Parecer Técnico nº 1/2017-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS na versão anterior do PEI . Desta forma, considera-se o item atendido.

Item atendido.

Encerramento das Operações (4)

48. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

Mapas, cartas náuticas, plantas, desenhos e fotografias (5)

49. Não foi localizada referência a este tópico no documento encaminhado.

Item não atendido.

Anexos (6)

50. Foram encaminhados:

a) A memória de cálculo consta do Anexo III;

b) Foram encaminhados documentos legais de auxílio nas ações de resposta de maneira dispersa nos Anexos;

c) Informações técnicas, físico-químicas, toxicológicas e de segurança das substâncias compõem o Anexo XXIII (5 Fichas FISPQ);

d) Foi encaminhado glossário no Anexo VII;

Item atendido.

CONCLUSÃO

51. A apresentação das análises, estudos e planos faltantes na versão anterior, de forma destacada do documento que reveste a forma do PEI, dificultou a compreensão da concatenação e inter relação das inteligências produzidas. Como destacado já na introdução, também foi detectada a necessidade de apresentação de uma série de informações obrigatórias, tais como o PGR e hipóteses acidentais específicas, mapeamento da área de depósito de resíduos oleosos, detalhamento da localização do material de resposta disponível em outras bases de operação da empresa responsável pelo atendimento, entre outras acima apontadas.

52. A modelagem apresentada é uma ferramenta de planejamento e ação fundamental ao

PEI, sendo observado um sub uso desta ferramenta na construção do PEI. A modelagem de dispersão de óleo na água deve ser previamente conhecida pelo respondedor, que ao compará-la com as condições observadas no momento de um eventual acidente, saberá de antemão os possíveis cenários e suas evoluções a serem enfrentados, o que determinará quais as ações de resposta deverão ser adotadas.

53. No que se refere aos equipamentos, observa-se a existência das barreiras na quantidade indicada nos documentos, sejam barreiras de contenção ou absorção, contudo não há qualquer indicação no Plano que aponte como estes materiais serão utilizados na proteção de áreas vulneráveis ou na resposta de maneira geral. O documento faz referência a um Mapa de Estratégias de resposta, Anexo XX, contudo é notório observar que inexiste capacidade de resposta instalada capaz de atender tal estratégia.

54. Cumpre lembrar, que o Parecer 01/2017- NUPAEM/DITEC/SUPES/RS havia orientado a descrição da indicação e limitação de cada tipologia de barreiras existentes, nos termos da Resolução CONAMA 398/08, indicando ainda como deverão ser usadas na estratégia de resposta do Plano. Conforme a vistoria *in loco* realizada durante a presente análise verificou, existe uma grande variedade de tipologias de barreiras disponíveis para emprego na área do Porto de Rio Grande, algumas indicadas para alto mar, outras para o canal do estuário, não sendo adequada a aplicação do mesmo material em diferentes ambientes.

55. Diante do exposto, concluí-se que o **Plano de Emergência Individual apresentado não satisfez os requisitos mínimos determinados pela Resolução CONAMA 398/08, portanto não deve ser aprovado**. Recomenda-se, contudo, sua execução em compasso ao desenvolvimento das ações de correção dos conteúdos não contemplados, que deverão ser apresentadas em versão futura.

56. Em respeito ao princípio da economia processual, e considerando a reiterada apresentação de propostas de PEI por parte do empreendedor sem observância das recomendação por parte do corpo técnico licenciador, bem como sem correspondência ao requisitos mínimos determinados pela Resolução CONAMA 398/08, recomenda-se que as próximas análises somente sejam empreendidas quando constatado, em análise preliminar perfunctória, a existência de sumário correspondente aos itens mínimos elencados na Resolução CONAMA 398/08.

Este nosso Parecer, à consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ANTUNES SOUZA**, **Analista Ambiental**, em 25/07/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DA ROSA CUNHA**, **Analista Ambiental**, em 25/07/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLOVA CHAVES INTINI**, **Analista Ambiental**, em 25/07/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5492708** e o código CRC **E22A2346**.

Referência: Processo nº 02001.013914/2019-74 SEI nº 5492708